

A TRANSFORMAÇÃO DA DOCTRINA HEGELIANA DA OPOSIÇÃO E DA CONTRADIÇÃO POR MARX

Christian Iber¹

Resumo: Marx desenvolve sua teoria da oposição e da contradição em uma discussão crítica com Hegel no seu escrito *Crítica da filosofia do direito de Hegel*, de 1843. Para delinear seu projeto de transformação da teoria hegeliana da oposição e da contradição, procedo, em forma de teses, em quatro momentos: primeiramente, analiso o contexto da teoria de Marx da oposição e da contradição. Em um segundo momento, a teoria da oposição e da contradição de Marx é discutida em contraste àquela de Hegel na lógica da essência. Em um terceiro momento, destaca-se a diferença entre a teoria das determinações de reflexão de Hegel e de Marx. Por fim, os resultados são apresentados em uma síntese.

THE TRANSFORMATION OF THE HEGELIAN DOCTRINE OF OPPOSITION AND CONTRADICTION BY MARX

Abstract: Marx develops his theory of the opposition and contradiction in a critical confrontation with Hegel in his *Critique of Hegel's Philosophy of Right of 1843*. To trace his project of transforming Hegel's theory of the opposition and contradiction in the form of theses, I proceed in three steps: First, I take a look at the context of Marx's theory of opposition and contradiction. In a second step, Marx's theory of opposition and contradiction is discussed in contrast to Hegel's in the logic of essence. In a third step, the difference between Hegel's and Marx's theory of the determinations of reflection is presented. Finally, the results are presented in a summary.

DIE TRANSFORMATION DER HEGELSCHEN LEHRE VON OPPOSITION UND WIDERSPRUCH VON MARX

Zusammenfassung: Marx entwickelt seine Theorie des Gegensatzes und des Widerspruchs in kritischer Auseinandersetzung mit Hegel in seiner Schrift *Kritik des Hegelschen Staatsrechts von 1843*. Um seinem Projekt einer Transformation der Hegelschen Theorie des Gegensatzes und des Widerspruchs in Form von Thesen auf die Spur zu kommen, gehe ich in vier Schritten vor: Zunächst werfe ich einen Blick auf den Kontext von Marx' Theorie des Gegensatzes und des Widerspruchs. In einem zweiten Schritt wird Marx' Theorie des Gegensatzes und des Widerspruchs in Kontrast zu der Hegels in der Wesenslogik erörtert. Drittens wird die Differenz zwischen Hegels und Marx' Theorie der Reflexionsbestimmungen herausgestellt. Schließlich werden die Ergebnisse in einer Zusammenfassung dargestellt.

I. O contexto da teoria da oposição e da contradição de Marx

O contexto da teoria da oposição e da contradição de Marx é o seguinte: de acordo com Marx, Hegel parte corretamente da oposição entre o Estado e a sociedade burguesa, porém atribui-lhe o êxito de construir a separação da sociedade e do Estado tão somente como um

¹ Docente particular no Instituto de Filosofia da Freie Universität Berlin; desde o semestre de inverno 2020/21, professor substituto de filosofia moderna e contemporânea na Faculdade de Filosofia de Albrecht-Ludwigs-Universität Freiburg. E-mail: christian.iber@yahoo.de. O presente ensaio se trata de uma versão adaptada de um item do meu tratado: Christian Iber 2010, p. 178-183. O texto serviu como modelo para uma palestra ministrada em 24 de junho de 2014, na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), em Porto Alegre. Uma versão alemã do texto foi publicada em: S. Schmidt, D. Karydas, J. Zovko (Orgs.). *Begriff und Interpretation im Zeichen der Moderne*. Berlin/Boston, 2015, p. 109-117.

A TRANSFORMAÇÃO DA DOCTRINA HEGELIANA DA OPOSIÇÃO...

Christian Iber

“momento necessário da ideia”² do Estado. Hegel transfigura a inverdade do existente pensada por ele de modo acríptico em verdade, na medida em que interpreta a oposição do Estado e da sociedade, que apreende com a ajuda da lógica das determinações de reflexão, diante do pano de fundo da lógica do conceito, e, finalmente, da lógica da ideia. Assim, a separação entre sociedade burguesa e Estado político assume a aparência do seu oposto e se torna momento da verdade absoluta da razão, estratégia que Marx denomina mistificação, e que, conforme o caso, é uma “alteração”: de algo que desempenha o que seria o papel de um outro.³ Essa separação adquire — como separação que é e continua a ser — o significado do aparecimento exterior de uma verdade absoluta da razão, a qual Hegel pensa como unidade concreta da universalidade e da particularidade.⁴

Conforme Marx, a Filosofia do Direito de Hegel deveria ser uma lógica das determinações de reflexão, da oposição e da contradição, capaz de descobrir corretamente a gênese da separação e da oposição modernas entre a sociedade burguesa e Estado. Porque, na sua Filosofia do Direito, Hegel interpreta a lógica da reflexão da oposição e da contradição sob o pano de fundo da lógica do conceito, ele transforma a lógica da oposição e da contradição em uma lógica da mediação e da reconciliação, em cuja luz, a separação da sociedade burguesa e do Estado é rebaixada à forma do aparecimento da verdade absoluta da razão. Por conseguinte, Marx se vê obrigado a passar para uma crítica da lógica de Hegel.⁵

II. A teoria da oposição e da contradição de Marx em contraste à de Hegel na lógica da essência

1. Marx se preocupa com a explicação, negligenciada por Hegel, da oposição entre Estado e sociedade burguesa. Nesse caso, a doutrina hegeliana da oposição serve a Marx como meio de interpretação crucial para elucidar a gênese da oposição entre Estado e sociedade burguesa. Marx distingue entre três tipos de oposições⁶:

[1] Primeiramente, a diferença dentro da existência de uma essência, a qual se caracteriza por dois lados mediados um por meio do outro (polos norte e sul, sexos feminino e

² K. Marx. *Crítica da filosofia do direito de Hegel* (cit. K. Marx. *Crítica*), p. 91.

³ Para o conceito da “alteração”, cf. Michael Theunissen 1978, p. 237s. Theunissen trouxe a crítica marxiana a Hegel ao conceito de “alteração” (cf. idem, p. 476). A efetividade empírica é conceituada como algo além do que ela é, como aparecimento da ideia lógica.

⁴ Cf. G.W.F. Hegel. FD, § 303 obs.

⁵ Como resulta das cartas de Bruno Bauer a Marx dos anos de 1839 e 1841 (cf. *MEGA*² 3, 1.1., p. 336-354), Marx se preocupava com uma crítica da lógica hegeliana, em especial da lógica da essência, e, com efeito, sobretudo com o desenvolvimento da contradição, mas, nesse caso, ele pretende ao mesmo tempo defender o conceito de contradição de Hegel contra a crítica de Trendelenburg a Hegel (cf. Andreas Arndt 2012, p. 19).

⁶ Cf. K. Marx. *Crítica*, p. 105.

A TRANSFORMAÇÃO DA DOCTRINA HEGELIANA DA OPOSIÇÃO...

Christian Iber

masculino). Apenas devido a tal oposição se pode dizer que os opostos se atraem e seus lados estabelecem uma relação de complementaridade.

[2] Em segundo lugar, a oposição de tais momentos, dos quais um, o espírito, é a *abstração* tornada independente do outro, da matéria, de modo que cada polo é seu outro (a oposição anfibólica do espiritualismo e do materialismo), uma abstração que é, na verdade, a *abstração* de uma essência espiritual-natural *de si mesma*. Esse conceito da essência está no contexto da recepção marxiana da crítica feuerbachiana a Hegel.

Na oposição entre espírito e matéria, deve-se compreender o espírito como a abstração da matéria que ele, na realidade, pressupõe como conteúdo. Esse espírito, que se separa da matéria, Marx denomina espiritualismo. Nessa oposição, não se encontram duas essências reais, porque um momento, o espiritualismo, é a abstração-real do outro, da matéria, e, neste caso, a abstração do espírito afeta também a efetividade da matéria. A matéria se torna, ela mesma, abstrata. Por essa razão, cada extremo é seu outro, espiritualismo abstrato é materialismo abstrato e *vice-versa*.

[3] Finalmente, em terceiro lugar, a oposição real de extremos, que se excluem reciprocamente e não são mediáveis, porque são de diversas essências (polo-não-polo, gênero humano-gênero inumano). Aqui, a construção de uma relação complementar não é possível; trata-se de uma relação de exclusão, de modo que uma mediação é impossível.

A reconciliação hegeliana de Estado e sociedade burguesa no poder legislativo, apenas obtém êxito, para Marx, porque sua doutrina da oposição não alcança a oposição real. Na medida em que Hegel conceitualiza a oposição excludente, aguçando a contradição entre Estado e sociedade como mero aparecimento de uma ideia uniformemente lógica, essa oposição perde sua existência. Devido a esse erro, Hegel alcança uma reconciliação filosófica com o negativo do mundo existente. Contradições reais, fundamentadas nas coisas, não são, para Marx, em geral, dissolúveis, mas devem ser apenas compreendidas em sua gênese e necessidade.

2. A crítica de Marx à doutrina hegeliana da oposição tem como alvo a confusão entre a primeira, a segunda e a terceira formas de oposição.⁷ Com sua teoria da unidade da essência como ideia ou espírito, a qual, nas determinações de reflexão, está perdida na sua

⁷ Cf. K. Marx. *Crítica*, p. 104. Hegel distingue três formas da oposição: 1) o positivo e o negativo como opostos complementares em uma unidade da reflexão que gera a aparência de um substrato; 2) a oposição anfibólica dependente de substrato do positivo e negativo como substratos reais ou indiferentes, nesse caso, é indiferente, qual é designado como positivo e negativo; e, 3) a oposição da negatividade isenta de substrato do positivo em si e do negativo em si que se excluem reciprocamente. Para as três formas da oposição na teoria hegeliana da oposição lógica da essência, cf. G.W.F. Hegel. *Ciência da lógica II*, p. 70-74. e Christian Iber 1990, p. 402-423.

A TRANSFORMAÇÃO DA DOCTRINA HEGELIANA DA OPOSIÇÃO...

Christian Iber

negação, Hegel projetaria a oposição como diferença da existência dentro de uma essência [1] tanto na oposição como relação de abstração de um do outro, [2] quanto também na oposição real de essências que se excluem reciprocamente [3], com a qual ambas são previamente interpretadas à luz da unidade perdida da essência apreendida como ideia ou espírito.

Com isso, Hegel comete três erros porque, para ele, apenas o extremo do espírito é verdadeiro. Ele considera, *em primeiro lugar*, cada abstração espiritual e unilateralidade como verdadeira, com a qual o princípio, precisamente o único espírito, “em vez de aparecer como totalidade em si mesmo, aparece como abstração de um outro”⁸, precisamente da matéria que ele, ao mesmo tempo, pressupõe; contudo, *em segundo lugar*, Hegel ignora não apenas a oposição real de essências que se excluem [3], que tenta erroneamente mediar, e, *em terceiro lugar*, não vê que, entre essências que se excluem reciprocamente, não subsiste simetria alguma.

3. Marx funda a oposição real [3] na oposição da relação de abstração [2], segundo a qual a única essência do espírito, porque ela é a abstração tornada independentemente da matéria, é, na verdade, a *abstração da única* essência espiritual-natural com caráter de substrato *de si mesma*. Assim, escreve Marx, “é próprio apenas da *essência* de um deles o ser extremo, e isso não tem para o outro o *significado de realidade verdadeira*”.⁹ Dessa forma, o espírito é apenas a abstração da matéria, cujo fundamento verdadeiro é *uma* essência espiritual-material com caráter de substrato. Por conseguinte, o uno polo, a matéria, pervade a seu oposto, ao espírito que se torna independente. Assim como a filosofia separada da religião, o ser humano compreende o espírito descolado de sua base material como efetividade espiritual. Para o ser humano, o espírito, na medida em que quer ser uma própria efetividade, está dissolvido em si mesmo. O espírito tem sua realidade verdadeira unicamente na essência espiritual-natural com caráter de substrato, que é o ser humano. Também para Marx vale: “Não existe um dualismo real da *essência*” (p. 294 (106)).¹⁰

4. Enquanto Hegel interpreta as formas da oposição [2] e [3] no horizonte da oposição [1], que, para ele, representa o modelo para as oposições em geral, a teoria marxiana da oposição atua em ambas as oposições [2] e [3]. A oposição da relação de abstração do espírito da matéria, que é, na verdade, uma abstração de uma essência espiritual-material com caráter de substrato de si mesma [2], é o fundamento da gênese da oposição real de duas essências que se excluem [3], em cujo horizonte a oposição da abstração [2], por sua vez, apenas pode adquirir

⁸ K. Marx. *Crítica*, p. 106.

⁹ K. Marx. *Crítica*, p. 106.

¹⁰ Para a crítica de Marx à teoria da oposição de Hegel, cf. também Ernst Michael Lange 1986, p. 102-124.

estabilidade. A oposição [1] não é, por outro lado, para Marx, uma oposição, mas uma relação de diferença consumada.

5. Contudo, com o tipo de oposição [3], Marx parece estar colocando um obstáculo no seu próprio caminho, porque extremos, que excluem tão somente um ao outro e não se incluem, subsistem apenas de modo indiferente um ao lado do outro. Precisamente para sua teoria da oposição que se desenvolve na contradição entre Estado e sociedade burguesa, Marx necessita de um conceito de oposição que solape a alternativa entre dualismo e unidade, a fim de poder cumprir sua intenção de apresentar a unidade sóciopolítica concreta que, em Hegel, possui caráter de aparência.¹¹

Contudo, a gênese da oposição real [3] a partir da oposição da relação de abstração [2] mostra que Marx — igualmente a Hegel — trabalha com o conceito de uma oposição real, cujos extremos se excluem reciprocamente e, ao mesmo tempo, se incluem, o que também justifica o termo da contradição. A diferença, para Hegel, consiste unicamente no fato de que a oposição [3] não está fundada na oposição [1], mas na oposição [2].

6. Com sua crítica à teoria da oposição de Hegel, Marx trouxe sua própria posição conteudística ao conceito conforme a lógica das coisas, segundo a qual a constituição do Estado moderno se baseia em uma duplicação do homem no homem privado e no cidadão. Ao materialismo limitado à propriedade privada como princípio da estrutura da sociedade burguesa corresponde o idealismo do Estado político moderno, ambos são figuras alienadas da essência espiritual-natural com caráter de substrato, que é o ser humano, o qual efetua uma “*ruptura essencial consigo mesmo*”.¹²

7. A crítica de Marx visa a dar uma explicação de oposições e contradições, na medida em que ele põe em evidência sua gênese. A fim de pôr em perspectiva essa metodologia, deve-se citar a intenção global da crítica de Marx:

O erro principal de Hegel reside no fato de ele assumir a *contradição do aparecimento como unidade* na *essência*, na ideia, quando essa contradição tem sua razão em algo mais profundo, a saber, numa *contradição essencial*, como, por exemplo, aqui, no fato de que a contradição do poder legislativo em si mesmo é somente a contradição do Estado político consigo mesmo e, portanto, da sociedade civil consigo mesma.¹³

¹¹ Hegel define a contradição da seguinte maneira: „Na medida em que a determinação autossubsistente de reflexão, sob o mesmo aspecto em que ela contém a outra e, por meio disso, é autossubsistente, exclui a outra, ela, em sua autossubsistência, exclui de si sua própria autossubsistência” (G.W.F. Hegel. *Ciência da Lógica II*, p. 78). A contradição consiste, portanto, no pensamento da autoexclusão da autonomia lógica de reflexão. Essa contradição é a relação de inclusão e exclusão dos membros da oposição da terceira forma da oposição em uma única e mesma consideração.

¹² K. Marx. *Crítica*, p. 94.

¹³ K. Marx. *Crítica*, p. 107.

Enquanto Hegel conceitualiza a contradição como aparecimento exterior e a unidade de modo interior como essência ou ideia, a contradição do aparecimento tem, para Marx, um elemento mais profundo em sua essência, a contradição essencial — nesse caso, a contradição do aparecimento gera, ao mesmo tempo, a aparência superficial de uma unidade harmônica. Com Hans-Friedrich Fulda é possível compreender a inversão marxiana da dialética hegeliana como uma virada do avesso, de tal modo que não se a vira apenas de cabeça para baixo, mas, como uma luva, se põe a parte interna para fora e a externa para dentro.¹⁴ Por essa virada do avesso da dialética de Hegel, “o método dialético” marxiano “por seu fundamento, difere do método hegeliano, sendo a ele inteiramente oposto”¹⁵, como Marx escreve.

Segundo Marx, a crítica consiste na exposição de contradições. A contradição pode, com efeito, ser discutida de duas formas, como crítica vulgar, que se limita ao mero constatar de contradições, ou como crítica verdadeira, que examina a contradição a fundo e compreende sua história de desenvolvimento.

A crítica vulgar é uma crítica dogmática. Ela critica, por exemplo, a constituição. Ela adverte sobre as oposições dos poderes e encontra, em toda a parte, contradições, sem, contudo, examiná-las a fundo. A crítica dogmática luta com seu objeto, como se combatia, anteriormente, o dogma cristão da sagrada trindade pela descoberta da contradição de três e um. A crítica verdadeira, pelo contrário, mostra a gênese interior da sagrada trindade na consciência humana. Ela descreve seu ato de nascimento. A crítica verdadeira da constituição moderna do Estado reconduz as contradições na constituição à contradição fundamental entre Estado e sociedade burguesa, compreendendo-a na sua gênese e necessidade. Ela apreende a contradição no seu significado peculiar.

Por meio da apresentação crítica do desenvolvimento das contradições interiores do objeto, a crítica aspira à suprassunção prática da contradição, na medida em que vira a negatividade interior e desdobra do criticado contra si mesmo. A suprassunção prática da contradição entre Estado e sociedade burguesa visa a uma anulação do Estado separado da sociedade e à passagem para uma sociedade que dá a si mesma sua dimensão política e, com isso, se organiza politicamente.¹⁶

¹⁴ Cf. Hans-Friedrich Fulda 1975, p. 204-210. Considerado mais de perto, Marx alveja uma *inversão da inversão* de que a dialética padece nas mãos de Hegel. Isso representa a expressão “virar do avesso” (K. Marx. *O Capital I*, p. 29) que Marx emprega no posfácio da segunda edição de *O Capital*.

¹⁵ K. Marx. *O Capital I*, p. 28.

¹⁶ Cf. K. Marx. *Questão Judaica*, p. 54.

A TRANSFORMAÇÃO DA DOCTRINA HEGELIANA DA OPOSIÇÃO...

Christian Iber

Marx alveja uma crítica ao Estado burguês por meio da crítica à teoria desse Estado, do mesmo modo como desenvolve a crítica ao sistema de produção burguês por meio da crítica da teoria econômica desse sistema. Esse programa de crítica genética, que Marx pratica com referência à Filosofia do Direito de Hegel, entra constitutivamente em seu projeto da crítica da economia política.¹⁷

III. Diferença entre a teoria das determinações de reflexão de Hegel e Marx

1. No segundo capítulo da lógica da essência, Hegel desenvolve três conceitos de essência: 1) a essência como reflexão, 2) a essência como sistema das determinações de reflexão e 3) a essência como fundamento. O que Marx critica na lógica hegeliana das determinações de reflexão é que, nelas, Hegel parte de uma unidade da reflexão da essência conceitualizada puramente como espiritual, que, nas determinações de reflexão, está perdida em sua negação, que é a dominante. A lógica da oposição, contradição e fundamento é, portanto, para Marx, uma lógica da autoalienação de uma essência conceitualizada puramente como espiritual na realidade da oposição e da contradição, bem como da suprassunção dessa alienação da essência espiritual. A suprassunção da alienação permanece em Hegel, de acordo com Marx, dentro da alienação real — é apenas espiritual, a saber, a suprassunção da objetividade alienada na essência abstrata.

2. No início da lógica da oposição, os momentos da oposição são momentos de uma unidade da reflexão espiritual conceitualizada. Na segunda forma da oposição, a unidade da reflexão espiritual é obrigada a pressupor os lados da oposição como substratos reais. Enquanto, em Hegel, a terceira forma da oposição decorre da alienação da unidade da essência espiritual nos substratos reais, em Marx, a terceira forma da oposição resulta da abstração da essência espiritual-material, portanto, da essência com caráter de substrato de si mesma.

3. Disso resulta um ponto de diferença ulterior: enquanto, em Hegel, o ir além da oposição consumada para a contradição e para o fundamento é um progresso no processo da superação de substratos, Marx visa a retomar a abstração do espírito tornada independente da oposição real de duas essências diversas na essência espiritual-material com caráter de substrato, que é o ser humano. O fundamento verdadeiro, no qual a oposição regressa pela dissolução da contradição, não é — como em Hegel — a unidade da essência espiritual retornando a si da sua alienação na oposição e contradição, mas o retorno a uma essência

¹⁷ Este projeto resulta, de modo conciso, de uma carta de Marx a Lassale do dia 22 de fevereiro de 1858: “Eu quero te dizer, como fica o trabalho econômico [...]. O trabalho, do qual se trata primeiramente, é a crítica das categorias econômicas ou, *if you like*, apresentado criticamente o sistema da economia burguesa. Ele é, ao mesmo tempo, a apresentação do sistema e a crítica do mesmo pela apresentação” (MEW 29, p. 550).

A TRANSFORMAÇÃO DA DOCTRINA HEGELIANA DA OPOSIÇÃO...

Christian Iber

espiritual-natural com caráter de substrato diferente em si. Em Hegel, a alienação é a abstração de si mesma da essência espiritual, da qual se pressupõem substratos reais. Em Marx, a alienação é a abstração da essência com caráter de substrato de si mesma.

4. Enquanto, em Hegel, a suprassunção da contradição se sucede pela autoexclusão da reflexão excludente, na qual a unidade da essência espiritual se alheou, em Marx, a reparação da contradição se sucede na crítica prática das relações reais de exclusão. A contradição de relações de oposição reais — a contradição real — não deve, para Marx, ser vencida e remediada apenas espiritualmente, como é o caso em Hegel. Conseqüentemente, em Marx, o regresso ao fundamento ocorre como “emancipação humana”¹⁸, como anulação prática do cidadão abstrato no homem individual real, que conhece suas forças sociais e as organiza politicamente, em vez de as separar de si na figura da força política, como se escreve no escrito *Sobre a questão judaica*, de 1843.¹⁹

Com isso, Marx coloca a teoria de Hegel de ponta-cabeça: a essência real não é o espírito, mas o caráter de substrato. De acordo com Marx, uma essência não-objetiva é uma inessência. A essência humana é uma essência objetiva. A posição de Marx é o “naturalismo realizado, ou humanismo”, que “se diferencia tanto do idealismo quanto do materialismo e é, a um só tempo, a verdade unificadora de um e de outro”, como ele escreve nos *Manuscritos econômicos-filosóficos* de 1844.²⁰

5. A posição de Marx se opõe ao idealismo abstrato e ao materialismo naturalista mencionado anteriormente. A relação dos seres humanos com a natureza no conhecer e no agir é uma relação de *mediação objetiva*, uma unidade de distintos reais que não podem ser suprassumidos à automeiação do espírito consigo mesmo. Como essência espiritual-natural com caráter de substrato, o homem é, como Andreas Arndt escreve, “unidade do pôr e do *ser-pressuposto* (não: *pressupor*)”²¹, quer dizer, unidade do conhecer teórico e do transformar prático de objetos dados e desses próprios objetos, e não a unidade hegeliana do pôr e do pressupor como a essência conceitualizada puramente espiritual.

6. O preço que Hegel paga, de acordo com Marx, para o pensamento da automeiação da essência espiritual, é que seu monismo do espírito se transmuta em um dualismo de espírito e matéria. A essência espiritual é apenas o que é se pressupuser substratos reais, por meio dos quais possa chegar à mediação consigo mesma. Seu idealismo tem de,

¹⁸ K. Marx. *Questão Judaica*, p. 54.

¹⁹ K. Marx. *Questão Judaica*, p. 54.

²⁰ K. Marx. *Manuscritos*, p. 127.

²¹ Andreas Arndt 2004, p. 41. Nesse sentido deve ser compreendido também o conceito de “atividade *objetiva*” nos *Manuscritos econômicos-filosóficos* de 1844, p. 127.

A TRANSFORMAÇÃO DA DOCTRINA HEGELIANA DA OPOSIÇÃO...

Christian Iber

portanto, afirmar a alienação real para que a essência espiritual possa retornar a si da sua autoalienação espiritual, a partir do qual Hegel é capaz de perceber a alienação real. Visto que a autoalienação espiritual se encontra com a alienação real nos conceitos de oposição real e contradição, com referência a essas duas categorias devem ser encontradas as maiores concordâncias entre Hegel e Marx.

7. Característico do tratamento de Marx para a teoria hegeliana das determinações de reflexão em geral é que este a reduz a uma teoria da oposição e da contradição e elimina dessa teoria das determinações a transição da identidade como diferença absoluta na diversidade, conforme o modelo da decomposição da identidade como teoria da justificação teológico-revelada da realidade existente. Marx não deixa escapar que, no §181 da Filosofia do Direito, Hegel constrói a transição da teoria da eticidade para a teoria da sociedade burguesa justamente conforme o modelo da transição lógica de essência reformulada a partir da lógica do conceito. A sociedade burguesa não deve ser compreendida apenas como perda da eticidade. Porque a eticidade está presente na sociedade burguesa — de modo aparente, ela pode se restabelecer da sua decomposição. A teoria da sociedade burguesa de Hegel é uma teoria teológico-política, que reconstrói sua realidade no horizonte da eticidade que se realiza prolepticamente na sociedade burguesa. A redução empreendida por Marx da teoria das determinações de reflexão de Hegel numa teoria da oposição e da contradição serve de base também a sua *crítica da economia política*.

IV. Síntese dos resultados

Marx distingue entre três tipos de oposição:

[1] A diferença dentro da existência de uma essência, a qual se distingue por dois lados mediados um pelo outro (polo norte – polo sul, sexo feminino – sexo masculino). Apenas por tal oposição se pode dizer que os opostos se atraem, que seus lados formam uma relação complementar.

[2] A oposição de tais momentos, dos quais o um, o espírito, é apenas a *abstração* tornada independente do outro, a matéria, de modo que cada um é seu outro (a oposição anfibólica do espiritualismo e do materialismo), uma abstração que é, na verdade, a *abstração* de uma essência espiritual-natural *de si mesma*.

[3] A oposição real de extremos que se excluem reciprocamente, que não são mediáveis, porque são de essências diferentes (polo – não-polo, gênero humano – gênero inumano).

Hegel distingue entre três formas da oposição:

A TRANSFORMAÇÃO DA DOCTRINA HEGELIANA DA OPOSIÇÃO...

Christian Iber

[1] O positivo e negativo como opostos complementares em uma unidade da reflexão gerando a aparência de um substrato.

[2] A oposição anfibólica dependente do substrato de positivo e negativo como reais ou indiferentes. Nesse caso, é indiferente qual polo é designado como positivo e qual é designado como negativo.

[3] A oposição da negatividade isenta de substrato do positivo em si e do negativo em si que se excluem reciprocamente.

Hegel define a *contradição* como *autoexclusão* das determinações de reflexão autônomas do positivo e do negativo. A autoexclusão se realiza na medida em que se torna saliente que ambas as determinações *excluem* precisamente aquilo o que ambas *incluem* em si de maneira constitutiva a sua subsistência.

Em virtude da sua estrutura da autoexclusão, a *contradição se dissolve*, e a *próxima unidade*, que se realiza por meio da contradição, é o *zero*. Ao mesmo tempo, a dissolução da contradição apresenta o lado positivo por meio da qual emerge uma *nova unidade da essência: a essência como fundamento*.

A *essência como fundamento*, no qual as determinações de reflexão contraditórias regressam como em sua *unidade*, se realiza por meio da *autoexclusão da reflexão excludente* geradora da contradição da essência, que, na sua autoexclusão, *põe*, ao mesmo tempo, a essência como *fundamento*. Na medida em que a essência se põe como fundamento, as determinações de reflexão autônomas são, ao mesmo tempo, *rebaixadas* às determinações suprasumidas na sua contraditoriedade.

Hegel: Nas determinações de reflexão, a unidade da essência (compreendida puramente como espiritual/intelectual) está perdida na negação dominante. A autoalienação da unidade da essência assume sua forma mais forte na oposição e na contradição. A supressão da autoalienação da essência puramente espiritual/intelectual ocorre, igualmente, na mediação do espiritual/intelectual. Na contradição, a essência perdida nas determinações de reflexão nega a si mesma e *restitui* sua unidade perdida na negação por meio da sua autonegação.

Marx efetua uma *antropologização do conceito hegeliano de essência*: uma essência meramente espiritual/intelectual, não-objetiva, é uma inessência. O ser humano é uma essência objetiva, uma essência espiritual-natural com caráter de substrato. A autoalienação da essência objetiva ocorre na *abstração de si mesma*. A duplicação do homem na oposição do *bourgeois* e do *citoyen*, quer dizer, na oposição que passa à contradição do Estado e da sociedade burguesa, pode apenas ser remediada praticamente. Em geral, vale o seguinte: contradições reais não são dissolúveis de maneira espiritual ou intelectual, mas apenas por meio da *práxis*. Tanto a

autoalienação quanto a supressão da alienação da essência objetiva, que é o ser humano, é real.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Arndt, Andreas (2004): *Unmittelbarkeit [Imediatidade]*. Bielefeld: transcript, 2004.

Arndt, Andreas (2012): *Karl Marx. Versuch über den Zusammenhang seiner Theorie [Karl Marx. Tentativa sobre a conexão da sua teoria]*. Berlin: Akademie Verlag, 2012 (1. Auflage: Bochum: Germinal Verlag, 1985).

Fulda, Hans-Friedrich (1975): „Thesen zur Dialektik als Darstellungsmethode (im „Kapital“ von Marx)“ [*Teses para a dialética como método da apresentação*]. In: *Hegel-Jahrbuch 1974*, W. B. Beyer (Orgs.), Köln: Bouvier, 1975, S. 204-210.

Hegel, Georg Wilhelm Friedrich: *Werke in zwanzig Bänden*. E. Moldenhauer, K. M. Michel (Orgs.), Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1969ff. (cit.: HW)

Hegel, Georg Wilhelm Friedrich: *Ciência da Lógica. 2. A Doutrina da Essência*, Tradutores: Christian Iber, Federico Orsini, Petrópolis, RJ, Editora Vozes, 2017. (cit.: G.W.F. Hegel, *Ciência da Lógica II*)

Hegel, Georg Wilhelm Friedrich: „Grundlinien der Philosophie des Rechts“. In: *HW 7*. (zit.: Rph nach Paragraphen ohne Sigle)

Hegel, Georg Wilhelm Friedrich. *Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito ou Direito Natural e Ciência do Estado em Compêndio*. Tradução: Paulo Meneses et al.. São Leopoldo, RS: ED. UNISINOS, 2010. (cit. Hegel, FD conforme parágrafos sem siglo]

Iber, Christian (1990): *Metaphysik absoluter Relationalität. Eine Studie zu den beiden ersten Kapiteln von Hegels Wesenslogik [Metafísica da relacionalidade absoluta. Um estudo sobre os dois os primeiros capítulos da lógica da essência de Hegel]*. Berlin, New York: de Gruyter, 1990.

Iber, Christian (2010): „Methodische und inhaltliche Aspekte von Marx‘ Kritik des Hegelschen Staatsrechts“ [*Aspectos metódicos e contedísticos da crítica de Marx ao Direito Estatal hegeliano*]. In: *Recht ohne Gerechtigkeit? Hegel und die Grundlagen des Rechtsstaates*. Mirko Wischke, Andrzej Przylebski (Hrsg.). Würzburg: Königshausen & Neumann, 2010, p. 168-189.

Iber, Christian: *Transformation der Hegelschen Lehre vom Gegensatz und Widerspruch durch Marx [Transformação da doutrina da oposição e da contradição de Hegel por Marx]*. In: Sarah Schmith, Dimitris Karydas, Jure Zovko (Orgs.): *Begriff und Interpretation im Zeichen der Moderne. Mit Zeichnungen von Nader Ahriman. Für Andreas Arndt zum 65. Geburtstag*. Berlin/Boston: Walter de Gruyter, 2015, p. 109-117.

Lange, Ernst Michael (1986): „Verein freier Menschen, Demokratie, Kommunismus“ [*Sociedade de homens livres, democracia, comunismo*]. In: E. Angehrn, G. Lohmann (Hrsg.):

A TRANSFORMAÇÃO DA DOCTRINA HEGELIANA DA OPOSIÇÃO...

Christian Iber

Ethik und Marx. Moralkritik und normative Grundlagen der Marxschen Theorie. Königstein im Taunus: Hain-Athenäum, 1986, p. 102-124.

Marx, Karl/Engels, Friedrich: *Werke.* Berlin: Dietz-Verlag, 1975s. (cit.: *MEW*)

Marx, Karl. *O Capital. Crítica da Economia Política. Livro Primeiro. O Processo de Produção do Capital.* Volume I. 26ª Edição. Tradução de Reginaldo Sant'Anna. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008. (cit.: K. Marx. *O Capital I*)

Marx Karl/Engels, Friedrich: *Gesamtausgabe.* Berlin: Dietz Verlag, 1976ff. (= *MEGA*²).

Marx, Karl. *Crítica da filosofia do direito de Hegel* (1843). Tradução de Rubens Enderle, Leonardo de Deus; [supervisão e notas Marcelo Backes]. [2. ed. revista]. São Paulo: Boitempo, 2010 (cit. K. Marx. *Crítica*).

Marx, Karl. *Sobre a questão judaica.* Apresentação e posfácio Daniel Bensaïd. Tradução Nélio Schneider, [tradução de Daniel Bensaïd, Wanda Caldeira Brant]. São Paulo: Boitempo, 2010. (cit.: K. Marx. *Questão judaica*)

Marx, Karl. *Manuscritos econômico-filosóficos.* Tradução, apresentação e notas Jesus Ranieri. São Paulo: Boitempo, 2010. (cit.: K. Marx. *Manuscritos*)

Theunissen, Michael (1978): *Schein und Sein. Die kritische Funktion der Hegelschen Logik [Aparência e ser. A função crítica da lógica hegeliana]*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1978.